Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

DECRETO LEGISLATIVO Nº003/86

A Câmara Municipal da Lapa ,Estado do Paraná, nos termos da Lei Complementar nº 27, de 08 de janeiro de 1986, Art. 140, aprovou e eu, presidente , promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º - O subsídio do Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná , a partir de 1º de março de 1986 será de Crz 7.200,00 (sete mil e duzentos cruzados).

Art. 2º - A verba de representação do Prefeito Municipal é fixada no valor equivalente a 2/3 (dois terços) do subsídio respectivo.

Art. 3º - Fica atribuida uma verba de representação ao Vice-Prefeito Municipal no valor de 50%(cinquenta por cento) sobre a verba de representação do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único : Quando o Vice-Prefeito assumir temporáriamente o cargo de Prefeito perceberá ele os vencimentos deste cargo, cabendo ao Prefeito apenas a verba de representação.

Art. 4º - O subsídio e a verba de representação do Prefeito e Vice-Prefeito, serão corrigidos de acordo com os períodos e índices de reajuste dos vencimentos dos funcionários do Município.

Art. 5º - Este Decreto tem vigor a partir de 1º de março de 1986, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 1º de abril de 1986

Manoel S. Xavier

Manoel Silveira Xavier
Presidente

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

DECRETO LEGISLATIVO Nº003/86

A Câmara Municipal da Lapa ,Estado do Paraná, nos termos da Lei Complementar nº 27, de 08 de janeiro de 1986, Art. 140, aprovou e eu, presidente , promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º - O subsídio do Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná , a partir de 1º de março de 1986 será de Cr$ 7.200,00 (sete mil e duzentos cruzados).

Art. 2º - A verba de representação do Prefeito Municipal é fixada no valor equivalente a 2/3 (dois terços) do subsídio respectivo.

Art. 3º - Fica atribuida uma verba de representação ao Vice-Prefeito Municipal no valor de 50%(cinquenta por cento) sobre a verba de representação do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único : Quando o Vice-Prefeito assumir temporáriamente o cargo de Prefeito perceberá ele os vencimentos deste cargo, cabendo ao Prefeito apenas a verba de representação.

Art. 4º - O subsídio e a verba de representação do Prefeito e Vice-Prefeito, serão corrigidos de acordo com os períodos e índices de reajuste dos vencimentos dos funcionários do Município.

Art. 5º - Este Decreto tem vigor a partir de 1º de março de 1986, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 1º de abril de 1986

Manoel Silveira Xavier
Presidente

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Lapa, 24 de março de 1986

Senhores Vereadores :

A Comissão Executiva , no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista as alterações na Lei Orgânica dos Municípios- Lei Complementar nº 27, Art. 140, apresenta à consideração do plenário o seguinte Decreto Legislativo :

Decreto Legislativo nº 002/86

Assunto: Reajusta os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal.

Art. 1º - O subsídio do Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná , a partir de 1º de março de 1986 será de CZ$ 7.200,00 (sete mil e duzentos cruzados).

Art. 2º - A verba de representação do Prefeito Municipal é fixada no valor equivalente a 2/3 (dois terços) do subsídio respectivo.

Art. 3º - Fica atribuida uma verba de representação ao Vice- Prefeito Municipal no valor de 50%(cinquenta por cento) sobre a verba de representação do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único :Quando o Vice-Prefeito assumir temporá - riamente o cargo de Prefeito perceberá ele os vencimentos deste cargo,cabendo ao prefeito apenas a verba de representação.

Art. 4º - O subsídio e a verba de representação do Prefeito e Vice-Prefeito , serão corrigidos de acordo com os períodos e índices de reajuste dos vencimentos dos funcionários do Município.

Art. 5º - Este Decreto tem vigor á partir de 1º de março de 1986, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edificio da Câmara Municipal, em 24 de março de 1986

Manoel Silveira Xavier - Presidente

Celso Silveira Xavier- 2º secret. Luiz Eduardo Kuss Marins- vi-ce presidente

Bento de Farias - 1º secretário

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Decreto Legislativo nº 002/86 é legal e esta redigido conforme determina o Art. 140 e seu parágrafo de nova Lei Orgânica dos Municipios, que regulamente o sistema de atual ização dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal.

O presente Decreto visa atualizar tais subsídios, bastante defasados, tendo sido, pera isto, aplicados os percentuais do reajustamento dos vencimentos dos funcionários estatutários do Municipio nos últimos três anos (média).

Por ser uma medida justa opinamos pela sua aprovação.

É o parecer.

Sala das Sessões, em 31 de março de 1986

Pedro Francisco Bianchini Jr.

Parece da Comissão de Orçamentos.

Nada temos a opor quanto a tramitação do Decreto nº 002/86. Quanto à sua oportunidade o plenário é spberano para decidir.

É o parecer.

Sala das Sessões, em 31 de março de 1986

Antonio Ruiz Paloma- Presidente

João Deda- membro

Pedro Mendes de Siqueira - membro

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Lapa, 24 de março de 1986

Senhores Vereadores :

A Comissão Executiva , no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista as alterações na Lei Orgânica dos Municípios- Lei Complementar nº 27, Art. 140, apresenta à consideração do plenário o seguinte Decreto Legislativo :

Decreto Legislativo nº 002/86

Assunto: Reajusta os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal.

Art. 1º - O subsídio do Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná , a partir de 1º de março de 1986 será de CZ$ 7.200,00 (sete mil e duzentos cruzados).

Art. 2º - A verba de representação do Prefeito Municipal é fixada no valor equivalente a 2/3 (dois terços) do subsídio respectivo.

Art. 3º - Fica atribuida uma verba de representação ao Vice- Prefeito Municipal no valor de 50%(cinquenta por cento) sobre a verba de representação do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único :Quando o Vice-Prefeito assumir temporá - riamente o cargo de Prefeito perceberá ele os vencimentos deste cargo,cabendo ao prefeito apenas a verba de representação.

Art. 4º - O subsídio e a verba de representação do Prefeito e Vice-Prefeito , serão corrigidos de acordo com os períodos e índices de reajuste dos vencimentos dos funcionários do Município.

Art. 5º - Este Decreto tem vigor á partir de 1º de março de 1986, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edificio da Câmara Munici pal, em 24 de março de 1986

Manoel Silveira Xavier - Presidente

Luiz Eduardo Kuss Marins- vi-ce presidente

Celso Silveira Xavier- 2º secret

Bento de Farias - 1º secretário